**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 108537/2014**

**Recorrente - Funerária Luz e Vida**

Auto de Infração n. 131270, de 25/02/2014

Relatora - Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta - ICV

Advogado - Henei Rodrigo Berti Casagrande – OAB/MT n° 7.483 - B

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**077/2022**

Auto de Infração n° 131270, de 25/02/2014. Termo de Embargo/Interdição n° 103903, de 25/02/2014. Auto de Inspeção n° 172203, de 21/02/2014. Auto de Inspeção n° 172204, de 21/02/2014. Auto de Inspeção n° 172205, de 21/02/2014. Auto de Inspeção n° 172206, de 21/02/2014. Relatório Técnico n° 042/DUD/SEMA/SINOP/14, de 25/02/2014. Construção e instalação de estabelecimento e atividade de crematório, utilizando dos recursos ambientais considerados de efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença prévia e instalação emitidas pelo órgão ambiental competente e contrariando as normas legais e regulamentadoras. Decisão Administrativa n° 153/SGPA/SEMA/2019, de 22/03/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 131270, de 25/02/2014, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecido o excesso de prazo do processo e, consequentemente, anulado o processo administrativo, dada à sua manifesta violação aos dispositivos de Lei constitucional e infraconstitucional. Assim não entendendo Vossas Senhorias, pela anulação do processo, requer, então, em razão de ser primária, que seja refeito o referido Auto de Infração substituindo a penalidade de multa pela advertência, nos termos do art. 72, I, da Lei 9.605/98, c/c o art. 102, I, do Código Estadual do Meio Ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da FETRATUH, reconhecendo prescrição intercorrente, do Despacho da SEMA, de 27/02/2014, (fl. 33) até a Certidão da SEMA, de 02/10/2018, (fl.107), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 131270, de 25/02/2014, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de março de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**